## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0017706-64.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Rita Josefina Cesar Ferreira

Requerido: Fazenda Pública Municipal de São Carlos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para declarar que, na inicial, de fato, só se requereu que o Município providenciasse a remoção do enfermo até o estabelecimento hospitalar, tendo ela sido providenciada.

Sendo assim, diante da ausência de resistência ao pedido, não se justifica a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual retifico a sentença, neste aspecto, para consignar que não há condenação em honorários ao Município de São Carlos.

PRIC

São Carlos, 24 de junho de 2014.